



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE CONVITE
EXCLUSIVA PARA ME E EPP**

Nº 001/2015

(Processo administrativo nº 354.283-1)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) grupos geradores, instalados no Tribunal de Justiça. Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça e Fórum da Comarca de Campina Grande.

ABERTURA: 27 DE MAIO DE 2015, ÀS 14H.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Comissão Licitação, designada pela Portaria nº 317/2015, de 09 de fevereiro de 2015, publicada no Diário da Justiça do Poder Judiciário, de 13/02/2015, e autorização expedida pelo Presidência do Tribunal de Justiça, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA 147/2014 e demais legislações aplicáveis, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 354.283-1, torna público que fará a licitação no **dia 27 de maio de 2015, às 14: 00 H**, na sala da Comissão de Licitação, instalada no 5º andar do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça Des. Archimedes Souto Maior, situado a Praça Venâncio Neiva, s/n – Centro – João Pessoa - PB, na modalidade **CONVITE, sob a forma de execução indireta, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", em Regime de Execução de Empreitada por PREÇO UNITÁRIO.**

1- DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) grupos geradores, instalados no Tribunal de Justiça. Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça e Fórum da Comarca de Campina Grande.

1.2 - O valor total estimado por este TJPB é de **R\$ 9.420,00 (nove mil, quatrocentos e vinte reais).**

2 - DA DOTAÇÃO

2.1 - Os recursos para fazer face as despesas, correrão por conta da funcional programática 05.101.02.122.5046.4216.3390.39 Fonte de recurso: 100 e/ou 05.901.02.122.5046.4216.3390.39 Fonte de Recurso :270

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1-Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste Edital.

3.1.1 Procedimento licitatório destinado à Micro Empresa e Empresa de pequeno Porte, de acordo com **o art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/06, com a redação dada pela Lei Complementar n. 147, de 07 de agosto de 2014, neste procedimento licitatório participarão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte.**

3.1.2 As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar, no envelope DE HABILITAÇÃO, comprovação de enquadramento como ME ou EPP, através da certificado simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado, da Sede ou Filial da licitante participante, nos termos da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio –

DNRC.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação;

3.2.1 - os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

3.2.2 – tenham objeto social, atividade principal e/ou secundária incompatível com o objeto licitado, de acordo com a tabela CNAE;

3.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

4.1 - Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, contendo na face de cada qual os seguintes dizeres:

CONVITE Nº. 001/2015

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

CONVITE Nº 001 /2015

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: _____

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, a qual deverá ser entregue, em envelope fechado, à Comissão de Licitação na data de abertura do envelope "A".

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 – **Empresa cadastrada**, conforme artigos 34 a 37 da Lei nº 8.666/93:

a) CRC – Certificado de Registro Cadastral deste Tribunal de Justiça ou SIREF – Sistema Integrado de Registro de Fornecedores do Estado da Paraíba, vigente, que atenda aos requisitos previstos na Lei nº 8.666/93, em substituição à documentação concernente à habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, no qual deverão constar, impreterivelmente, os prazos de validade de cada documento, se for o caso, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. Não será aceito registro cadastral do SICAF, em virtude deste Órgão não ser abrangido pelo referido sistema;

b) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei nº 12.440/2011, (caso não esteja incluso no CRC ou SIREF).

5.1.2 - Termo de compromisso, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal de Justiça, na forma do art. 3º da Resolução nº 07/2005, de 18 de outubro de 2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, conforme modelo anexo do presente edital;

5.1.3 - A Empresa participante deverá comprovar o seu enquadramento mediante apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC.

5.1.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micros e pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2 – **Empresas não cadastradas:**

a- **Habilitação Jurídica**

a.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades civis inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício.

b.- **Regularidade Fiscal**

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), vigente na data prevista para abertura da licitação;

b.2) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou de sua isenção;

b.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, representada pela certidão conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

b.4) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

b.5) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, junto ao INSS – CNF dentro do prazo de validade;

b.6) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dentro do prazo de validade;

b.7) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

c – Qualificação Econômico-Financeira

c.1) certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extra judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura da licitação, quando não expresso na certidão;

5.2.1 - Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo anexo do presente edital;

5.2.2 - Declaração, em papel timbrado, de que não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação, conforme modelo anexo do presente edital;

5.2.3 - Termo de compromisso, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal de Justiça, na forma do art. 3º da Resolução nº 07/2005, de 18 de outubro de 2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, conforme modelo anexo do presente edital;

5.2.4) – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, comprovar mediante apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC.

5.2.5) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micros e pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados por descumprimento do prazo de entrega dos mesmos, ou, ainda, dos envelopes contendo a proposta de preços das licitantes inabilitadas.

5.4 – todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

5.4.1 – se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

5.4.2 – se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

5.4.3 – se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

5.4.4 – serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.5– Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por Cartório competente ou publicação original em órgão da imprensa oficial. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação.

5.6 – Os documentos relativos à Habilitação das empresas deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação (**neste caso, deverá o representante da empresa se apresentar na sala da Comissão, apenas na data da sessão, com antecedência mínima de 01(uma) hora da abertura**, em envelope lacrado, caso já estejam autenticados, numeradas, acompanhados de folha índice, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão **HABILITAÇÃO**, podendo a

Comissão, antes da homologação, solicitar a exibição dos documentos originais para simples verificação.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, sem rasuras, emendas e borrões com identificação da empresa proponente, assinada pelo representante legal da empresa, constando, obrigatoriamente:

6.2 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

6.3 – Declaração, podendo ser explícita ou implícita, de que no preço a ser praticado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto licitado.

6.4 Quando da apresentação das propostas, estas deverão especificar o valor da manutenção de cada grupo gerador.

6.5 - Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação;

6.6 - Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido neste item, o prazo acima mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação.

6.7 - O prazo previsto para execução dos serviços é o estabelecido na **Cláusula Terceira – dos prazos da execução da manutenção do contrato em apreço.**

6.8 – A licitante será responsável pelos quantitativos apresentados com base nas especificações que integram a presente licitação

6.9 – Consideram-se incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, tais como: quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, salários, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, lucro e outros encargos ou acessórios.

6.10 - A proposta deverá referir-se a todo o especificado no objeto da presente licitação.

6.11 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

6.12 - Assim como a documentação, a proposta deverá satisfazer todas as

exigências contidas no corpo do edital e em seus anexos.

7 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO

7.1- A Comissão abrirá em primeiro lugar os envelopes relativos à documentação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital;

7.2 - a Comissão de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgue necessário para analisar os documentos e propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando a confirmar as informações prestadas, inclusive, se preciso, procedendo diligências necessárias;

7.3 - da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recursos pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento;

7.4 - na hipótese prevista no subitem 7.2, os envelopes contendo as propostas serão rubricados pelos participantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, ficando sob a guarda desta Comissão, para a abertura em outra sessão a ser indicada na Ata de reunião;

7.5 - havendo desistência expressa dos licitantes ao direito de recorrer na fase de habilitação, na mesma sessão haverá a abertura das propostas, caso contrário será marcada nova data;

7.6 - aos licitantes inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados contendo as respectivas propostas. Serão também devolvidos, quando houver renúncia expressa pelos licitantes ao direito de recorrer, ou quando não tiver havido recurso ou após a sua denegação;

7.7 - encerrada a fase de habilitação após observados os ditames deste Edital a Comissão abrirá os envelopes da proposta dos licitantes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os critérios estabelecidos;

7.8 – Serão desclassificadas as propostas:

a) apresentadas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;

b) com preço global superior ao estimado pelo Tribunal de Justiça, conforme Planilha- Anexo - no valor de R\$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais).

c) manifestamente inexecutável, assim entendidos aqueles inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

c.1 – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Judiciária,

ou

c.2 – valor orçado pelo Tribunal de Justiça.

7.9 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos originais;

7.10 - na classificação da PROPOSTA COMERCIAL, a Comissão Permanente de Licitação LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO O MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO nos termos deste Edital, pela ordem crescente dos preços propostos;

7.11 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos os licitantes habilitados serão convocados;

7.12. - A identificação do PROPONENTE como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá ser feita na forma do item 5.1.3 ou 5.2.4 deste edital, a ausência da Certidão expedida pela Junta Comercial implicará na preclusão do direito de preferência de contratação;

7.13 - As microempresas e empresa de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.14 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.15 - Se todos os licitantes forem desclassificados a Comissão poderá dar um prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas da desclassificação;

7.16 - Da reunião para recebimento e julgamento das propostas, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo esta ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes;

8 - DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - SANÇÕES SERÃO APLICADAS DE ACORDO COM O ITEM 7 DO PROJETO BÁSICO.

8.2 - Após a fase da habilitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados para vistas, pelo prazo necessário à interposição de recursos;

8.3 - Os recursos serão dirigidos ao Des. Presidente deste Tribunal, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, devidamente informado para apreciação e decisão no mesmo prazo.

9 - DO PAGAMENTOS

9.1 - O pagamento será realizado conforme o constante no item 6 - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DO PROJETO BÁSICO.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Cabem a contratada todas as despesas com licenças para as taxas, impostos, registros do contratado, aprovação dos projetos técnicos, seguros, previdência social, Leis Trabalhistas, acidentes de trabalho, carta de habilitação e outros;

10.2 - Todas e quaisquer modificações introduzidas e suas especificações técnicas, no decorrer do serviço, somente serão admitidas com prévia autorização por escrito da Gerência de Apoio Operacional do TJPB, devidamente registradas no livro de ocorrências;

10.3 - Toda e qualquer modificação que porventura acarretem aumento ou diminuição de despesas, deverá ser previamente autorizada pelo TJPB, levando-se em conta as condições previstas neste edital;

10.4 - O TJPB fiscalizará o serviço através de seus auxiliares, para o que lhes serão permitido acesso a todas os locais da execução dos mesmos;

10.5 - a licitante vencedora obriga-se a obedecer as ordens da fiscalização;

10.6 - o TJPB não responderá por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros;

10.7 - não serão consideradas quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais;

10.8 - além das sanções previstas poderá o TJPB rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e o pagamento de qualquer indenização se a firma contratada:

- a) deixar de iniciar os serviços dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem ;
- b) manter no serviço qualquer pessoa cuja presença tenha sido julgada inconveniente pela fiscalização;
- c) atrasar os serviços a ponto do valor das multas atingir o da caução;

10.9 - a Comissão de Licitação é autônoma para dirimir quaisquer conflitos suscetíveis envolvendo as licitantes devendo decidir nos termos deste edital sobre todas as matérias inerentes a este Convite;

10.10 - na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste edital em dia de expediente no Tribunal de Justiça e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente dispostos em contrário;

10.11 - a Comissão Licitação poderá em qualquer fase desta licitação suspender os seus trabalhos, devendo promover o registro dessa suspensão e a convocação da reunião para continuidade dos trabalhos;

10.12 - É facultada à Comissão Licitação e/ou a Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior, por parte da licitante, de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta; na hipótese de haver a necessidade de juntada de informação e/ou documentação pela licitante, o teor dos mesmos deverão ser lidos em voz alta por seu respectivo representante e registrados na ata circunstanciada da sessão;

10.13 - o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Convite, é o da cidade de João Pessoa no Estado da Paraíba.

10.14 - nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, mão-de-obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos ou não neste convite;

10.15 - Dos atos decorrentes deste processo licitatório, caberão recursos nos termos do art.109 da Lei nº 8.666/93;

10.16 - As dúvidas surgidas na aplicação do presente Convite, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, à luz da legislação de regência;

10.17 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou tele/fax (83) 3216-1456 ou 3216-1446 -3216-1617

11- DOS ANEXOS

11.1 -São parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II– – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO IV- DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 27, INCISO V DA LEI Nº 8.666/93;

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO CONFORME MODELO EM ANEXO;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

ANEXO VII-RECIBO

João Pessoa, 18 de maio de 2015.

NEMÉSIO GOMES CAVALCANTI
Presidente da Comissão de Licitação TJ-PB

ANEXO I PROJETO BÁSICO

 Estado da Paraíba Poder Judiciário Tribunal de Justiça	PROJETO BÁSICO
--	-----------------------

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) grupos geradores, instalados no Tribunal de Justiça. Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça e Fórum da Comarca de Campina Grande.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade de prevenção e correção de defeitos nos geradores, destinados a manutenção de energia necessária para o perfeito funcionamento das atividades do Tribunal de Justiça, Anexo Administrativo e Fórum da Comarca de Campina Grande.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DA DESPESA:

3.1. Manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) grupos geradores:

- a) Um Grupo Gerador para o Tribunal de Justiça com capacidade 125 kVA;
- b) Um Grupo Gerador para o Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça com capacidade de 60 kVA;
- c) Um Grupo Gerador para o Fórum de Campina Grande com capacidade de 60 kVA.

3.2. Manutenção Preventiva:

Os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados segundo os seguintes procedimentos:

- a) Fazer visita mensal e obrigatória, revisita, quando necessário, mediante plantão de 24 horas p/dia;
- b) Verificação do nível de óleo do motor e trocar, se necessário;
- c) Verificação do sistema de filtragem de óleo;
- d) Verificação das calibragens das válvulas;
- e) Verificação da tensão nas correias do motor;
- f) Verificação da bateria, mantendo-a apta ao pleno funcionamento;

- g) Substituição de lâmpada, fusíveis de vidro e "deazed", periodicamente conforme manutenção plano de manutenção;
- h) Verificação da instrumentação elétrica do quadro de comando automático;
- i) Reaperto Geral nos terminais e relés;
- j) Verificação do pressostato/sensor;
- k) Verificação do pré-aquecimento;
- l) Teste de funcionamento com ou sem carga;
- m) Aplicação de antioxidante no grupo gerador e no quadro elétrico;
- n) Colocação de aditivo no radiador do motor e de graxa nos graxeiros de lubrificação;
- o) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo às especificações técnicas para o bom funcionamento do equipamento;
- p) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis.

3.3. Manutenção Corretiva:

Os serviços de manutenção corretiva compreendem o conjunto de procedimentos destinados a recolocar os grupos geradores em seu perfeito estado de uso, compreendendo a substituição autorizada de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento do gerador, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos, além disso:

- a) É de responsabilidade da contratada, a substituição de Lâmpadas, fusíveis de vidro e "deazed" relativos ao grupo gerador, bem como a colocação de água destilada na bateria, aditivo no radiador e graxa nos graxeiros de lubrificação, além da aplicação de antioxidante no grupo gerador e no quadro elétrico;
- b) As peças não explicitadas no item anterior, não se acham compreendidas no valor pago pelos serviços de manutenção. As outras se necessárias, deverão ser adquiridas pela Contratante;
- c) As peças de reposição adquiridas pela Contratante deverão sofrer pesquisa de preço de mercado, quando a Contratada poderá oferecer orçamento;
- d) Em qualquer caso, a peça fornecida para reposição deverá ser nova, original e garantida pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- e) A Contratada deverá atender aos chamados para manutenção corretiva independentemente das datas marcadas para manutenção preventiva;
- f) Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pela Contratante, quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal, especificado nos manuais técnicos correspondentes, dentro dos prazos estabelecidos.
- g) Não haverá cobrança de mão de obra para substituição de toda e

qualquer peça que faça parte integrante do grupo gerador, exceto, na hipótese de retífica do motor e rebobinamento do alternador (380/220 volts).

Item	Local e Potência do Gerador	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Tribunal de Justiça – 120 KVA	785,00	9.420,00
2	Anexo Administrativo – 60 KVA		
3			
			VALOR TOTAL

R\$ 9.420,00

3.4. OBSERVAÇÃO: Quando da apresentação das propostas, estas deverão especificar o valor da manutenção de cada grupo gerador.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO:

4.1. A manutenção preventiva deverá ser mensalmente e executadas de acordo com a solicitação da Gerência de Apoio Operacional do Tribunal de Justiça.

4.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pela CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, durante o primeiro mês de vigência deste Instrumento e para efeito de fiscalização, cronograma completo das datas para execução das manutenções preventivas do grupo gerador para aprovação pelo executor do contrato que será a Gerência de Apoio Operacional do CONTRATANTE.

4.4. A manutenção corretiva deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação efetuada pelo executor do Contrato, por meio de carta, fax, telefone, e-mail à Central de atendimento a ser informada pela CONTRATADA no início da vigência contratual.

4.5. As manutenções deverão ser realizadas em dias úteis, no horário das 8h00 às 18h00.

4.6. O(s) representante(s) do TJ-PB anotar(ã) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:

Unidade Orçamentária - _____; Função - ____; Subfunção - ____; Programa - _____; Projeto/Atividade - _____ - _____;
 Natureza da Despesa - _____ - _____; Fonte de Recurso - 00 e/ou Unidade Orçamentária - _____; Função - ____; Subfunção - ____; Programa - _____; Projeto/Atividade - _____ - _____;
 _____; Natureza da Despesa - _____ - _____; Fonte de Recurso - 70.

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: (X) Global

() Por lote

TIPO DE EMPENHO: Ordinário

6. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento da execução do serviço.

a) certidões ou certificados de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

b) declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, se for o caso;

6.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) atestação de conformidade do serviço executado;

b) apresentação da comprovação discriminada no item 1.

6.4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste termo de referência.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{5,84/100}{365}$$

$$I = 0,00016$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 5,84%.

7. SANÇÕES:

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, o FORNECEDOR ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de:

a) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado no fornecimento do material e/ou prestação de serviço, limitado a 10 (dez) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado no fornecimento do material e/ou prestação de serviço superior a 10 (dez) dias, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado no fornecimento do material e/ou prestação do serviço superior a 10 (dez) dias, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da ordem de fornecimento emitida;

d) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado para substituição de material e/ou correção dos serviços que não atender os requisitos do edital, limitado a 10 (dez) dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado, superior a 10 (dez) dias, para substituição de material e/ou correção dos serviços que não atendam os requisitos do edital, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

f) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa a ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado, superior a 10 (dez) dias, para substituição de material e/ou correção dos serviços que não atendam os requisitos do edital, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da ordem de fornecimento emitida;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

a) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

b) Fraudar no fornecimento do objeto da contratação;

c) apresentar comportamento inidôneo;

7.2. Para os fins do item 7.1.3 alínea "c" reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

7.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao

beneficiário da nota de empenho.

7.4. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.5. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas, cumulativamente, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato (ou documento substitutivo dos contratos *ex vi* do art. 62 da Lei 8.666/93), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, e sendo, conseqüentemente, descredenciado no SIREF do Estado da Paraíba.

7.6. Será remetida à Central de Compras do Estado da Paraíba, cópia do ato que aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral, como também ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento do impedimento.

8. DOS ENCARGOS DAS PARTES:

8.1. As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O beneficiário da nota de empenho deve:

- a) Manter, durante a vigência do avençado, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TJPB a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao TJPB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- d) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TJPB.

8.3. São expressamente vedadas ao beneficiário da nota de empenho:

- a) A veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização do TJPB;
- b) A subcontratação para a execução do objeto, ficando sob a responsabilidade da vencedora do certame qualquer prejuízo que a subcontratada venha a causar ao Tribunal de Justiça da Paraíba ou a terceiros;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJPB, durante a vigência desta avença.

8.4. O TJPB deve:

- a) Expedir a ordem de fornecimento;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do avençado;
- c) Receber o serviço no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pela fiscalização;
- d) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9. UNIDADE FISCALIZADORA:

9.1 – GEAPO – Gerência de Apoio Operacional

10. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1 – GCON – Gerência de Contratação

Em João Pessoa, 06 de março de 2015.

André da Silva Camilo
Gerente de Contratação

Aprovo o presente Termo de Referência

Em ____/____/____

Gerência de Apoio Operacional

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TRÊS GRUPOS GERADORES INSTALADOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO ANEXO ADMINISTRATIVO E NO FÓRUM DE CAMPINA GRANDE/PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA _____, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O Estado da Paraíba, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com sede na Praça João Pessoa, s/nº, Centro, nesta cidade de João Pessoa – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, representada pelo Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo administrativo nº 354.283-1, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O objeto do presente contrato é a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica e eletrônica) em 03 (três) grupos geradores (potências 120 KVA, 60 KVA e 60 KVA), marca Leon Heimer, instalados no Tribunal de Justiça da Paraíba, no Anexo Administrativo e no Fórum de Campina Grande-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MANUTENÇÕES

1 - Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA todo e qualquer procedimento destinado a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do grupo gerador, conservando-o em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção preventiva a serem

executados serão os enumerados abaixo:

- 01 – fazer 01 (uma) visita mensal e obrigatória, mais revisitas, se necessário;
- 02 – verificar o nível do óleo do motor e trocar, se necessário;
- 03 – verificar o sistema de filtragem do óleo;
- 04 – verificar as calibrações das válvulas;
- 05 – verificar a tensão nas correias do motor;
- 06 – verificar a bateria, mantendo-a apta ao seu pleno funcionamento;
- 07 – substituição das lâmpadas, fusíveis de vidros e deaged.
- 08 – fazer a verificação da instrumentação elétrica do quadro de comando automático;
- 09 – fazer reaperto geral nos terminais e relés;
- 10 – fazer verificação do pressostato/sensor;
- 11 – verificar o pré-aquecimento;
- 12 – fazer teste de funcionamento com ou sem carga;
- 13 – aplicação de antioxidante no grupo e no quadro;
- 14 – colocação de aditivo no radiador e de graxa nos graxeiros;
- 15 – executar com perícia os serviços contratados, obedecendo às especificações técnicas para o bom funcionamento do equipamento;
- 16 – assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como fazer sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A MANUTENÇÃO CORRETIVA é a série de procedimentos destinados a recolocar o grupo gerador em seu perfeito estado de uso, compreendendo a substituição autorizada de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento do gerador, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas do equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As peças não explicitadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não se acham compreendidas no valor previsto na Cláusula Quinta e deverão ser adquiridas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – As peças de reposição adquiridas pela CONTRATANTE deverão ser precedidas de pesquisas de preço de mercado, podendo a CONTRATADA oferecer orçamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Em qualquer caso, as peças fornecidas para reposição deverão ser novas, originais e garantidas pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá atender os chamados para manutenção corretiva independentemente das datas marcadas para manutenção preventiva, bem ainda atender em regime de plantão de 24 horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pela CONTRATANTE quando os equipamentos atingirem o

funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes, dentro dos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico, ao final de cada visita efetuada, seja de manutenção preventiva ou corretiva, relatando os serviços executados, as peças substituídas, os problemas detectados e as sugestões para solucioná-los no futuro.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico quando houver necessidade de substituição de peças adquiridas por conta da CONTRATANTE. Este relatório deverá definir claramente o problema encontrado e sua origem, o estado da peça a ser substituída e a forma como o grupo gerador estará funcionando até a reposição da peça defeituosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA, no caso do parágrafo anterior, poderá apresentar orçamento do valor da peça e este será utilizado na pesquisa de preços que norteará a aquisição.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico conclusivo, ao final de cada visita efetuada, seja de manutenção preventiva ou corretiva, relatando os serviços executados, as peças substituídas, os problemas detectados, as soluções tomadas e as sugestões para o uso correto do equipamento. Este relatório deverá acompanhar a Nota Fiscal para o respectivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO

1 – A manutenção preventiva deverá ser mensalmente e executada de acordo com a solicitação da Gerência de Apoio Operacional do Tribunal de Justiça.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, durante o primeiro mês de vigência deste Instrumento e para efeito de fiscalização, cronograma completo das datas para execução das manutenções preventivas do grupo gerador para aprovação do fiscal do contrato que será a Gerência de Apoio Operacional do Tribunal de Justiça.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A solicitação para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo de até 2(duas) horas e a execução dos serviços realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação efetuada pelo executor do Contrato, por meio de carta, fax, telefone, e-mail à Central de atendimento a ser informada pela CONTRATADA no início da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – As manutenções deverão ser realizadas em dias úteis, no horário das 8h00 às 18h00. Nos casos das manutenções corretivas, o

atendimento dar-se-á sempre que houver solicitação do contratante à contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Caberá ao CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) manter o grupo gerador em local apropriado ao seu bom funcionamento, de acordo com as especificações técnicas constantes em seus manuais operacionais;
- c) assegurar aos técnicos da Contratada o acesso aos equipamentos, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;
- d) informar à Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos equipamentos;
- e) proibir que terceiros tenham acesso à sala do grupo gerador, bem como para que a referida sala não seja usada como depósito de material estranho ao objeto contratual;
- f) não trocar ou alterar as peças e componentes dos equipamentos, sem prévia autorização escrita da Contratada, eis que acarretará perda total da garantia;
- g) proibir que terceiros tenham acesso aos comandos do quadro do grupo gerador;
- h) comunicar imediatamente à contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constar no equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

1 – Pela prestação dos serviços, o Contratante pagará à Contratada a importância mensal de R\$ _____ (_____), totalizando o valor global de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil ao mês subsequente ao vencido, a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do

efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{5,84/100}{365} \qquad I = 0,00016$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 5,84%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

- 1 – O valor inicialmente contratado será reajustado a cada período de 12 meses, contados da assinatura do contrato, através do IGP-M ou outro índice que o substitua, por meio de termo aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO.

- 1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária - ____; Função - ____; Subfunção - ____; Programa - ____; Projeto/Atividade - ____ - Construção de Unidades Judiciárias; Natureza da Despesa - ____ - Obras e instalações; Fonte de Recurso - ____ e Unidade Orçamentária - ____; Função - ____; Subfunção - ____; Programa - ____; Projeto/Atividade - ____ - Construção de Unidades Judiciárias; Natureza da Despesa - ____ - Obras e instalações; Fonte de Recurso - ____ e; Unidade Orçamentária - ____; Função - ____; Subfunção - ____; Programa - ____; Projeto/Atividade - ____ - **Manutenção de Serviços Administrativos**; Natureza da Despesa - ____ - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso - ____ **ou** Unidade Orçamentária - ____; Função - ____; Subfunção - ____; Programa - ____; Projeto/Atividade - ____ - **Manutenção de Serviços Administrativos**; Natureza da Despesa - ____ - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso - ____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

- 1 – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1.1. Advertência;

1.1.2. Multa de:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite percentual de 20%(vinte por cento).

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

I) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

II) Fraudar na prestação de serviço objeto da contratação;

III) apresentar comportamento inidôneo;

IV) der ensejo à inexecução total do contrato.

1.2. Para os fins do subitem III, alínea b do item 1.12 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

1.3. O valor da multa poderá ser descontado de pagamento a ser efetuado à empresa contratada;

1.4. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contatos da comunicação oficial.

1.5. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas, cumulativamente, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e nas demais cominações legais, quando o licitante, que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato (ou documento substitutivo dos contratos ex vi do art. 62 da Lei 8.666/93), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sendo, conseqüentemente, descredenciado do SIREF do Estado da Paraíba.

1.6. Será remetida à Central de Compras do Estado da Paraíba, cópia do ato que aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral, como também ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento do impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato unilateral do Contratante, quando ocorrer:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;

b) atraso injustificado na execução dos serviços;

c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

d) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

e) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, no processo que originou este Contrato, desde que haja conveniência para o Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1 - A Contratada é responsável:

I - por danos e prejuízos causados ao Tribunal de Justiça e a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

II - por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e administrativos, pecuniários ou não, inerentes ao exercício de suas atividades com a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou pactuado, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

João Pessoa (PB) ____ de ____ de 2015.

Desembargador _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

RG:

RG:

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Convite nº 001/2015 do Tribunal de Justiça da Paraíba, e conforme exigência da Lei nº 8.666/93, que a nossa empresa, abaixo identificada, é cadastrada no(a) _____(nome do órgão)_____, estando com seu cadastro vigente, não existindo fato impeditivo que altere os dados fornecidos para efetivação do referido cadastro, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC Nº _____

VALIDADE DO CERTIFICADO: ____/____/____.

_____, ____ de ____
de 2015.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO - A presente declaração deverá estar contida no envelope "Habilitação", depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

MODELO
(em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO

(Nome / Razão Social, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

(Obs. Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Nome e assinatura

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa ou do Profissional Autônomo especializado) _____, inscrito no CNPJ(ou CPF) nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 09/2005 de 06/12/2005, que a empresa não possui e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TJPB, na forma da Resolução nº 09 do Conselho nacional da Justiça de 06/12/2005.

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de CONVITE nº 001/2015, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local,dede 2015.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO VII

R E C I B O

Recebi do Tribunal de Justiça da Paraíba uma cópia do Edital do Convite nº 001/2015 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) grupos geradores, instalados no Tribunal de Justiça. Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça e Fórum da Comarca de Campina Grande, conforme Projeto Básico, anexo I do edital, elaborado pela Gerência de Contratação deste Tribunal

Razão

Social/Denominação:

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail:

—

João Pessoa (PB), _____ de _____ de 2015.

Assinatura